



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI Nº 1.188, DE 11 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre a cobrança da Contribuição de Melhoria pela execução das obras públicas que enumera.

Art. 1º Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, das obras de pavimentação do "Loteamento do Amaury", nas Ruas Francisco Germano Nogueira, Almeri Moraes Billig, Valdíio Schaefer e Camilia Santos Billig, será cobrada a Contribuição de Melhoria, observados os seguintes critérios:

- I – serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para as vias indicadas;
- II – o valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução das obras, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual máximo de 100% (CEM por cento) do custo final da obra.

Art. 2º Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará Edital prévio ao lançamento tributário, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

- I – delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;
- II – memorial descritivo do projeto;
- III – orçamento total ou parcial do custo de cada obra;
- IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II do art. 1º.

Art. 3º Os titulares de imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras, relacionadas na lista própria a que se refere o inciso IV do art. 2º, têm o prazo de trinta (30) dias, a começar da data de publicação do Edital referido no artigo anterior, para a impugnação de qualquer dos elementos dele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

Parágrafo Único. A impugnação deverá ser dirigida à autoridade fazendária, através de petição escrita, indicando os fundamentos ou razões que a embasam, e determinará a abertura do processo administrativo tributário, o qual reger-se-á pelo disposto no Código Tributário Municipal.

Art. 4º O órgão encarregado do lançamento deverá escriturar, em registro próprio, o valor da Contribuição de Melhoria correspondente a cada imóvel, notificando o sujeito passivo, pessoalmente, do lançamento do tributo, por intermédio de servidor público ou aviso postal.

§ 1º Considera-se efetivada a notificação pessoal quando for entregue no endereço indicado pelo contribuinte, constante do cadastro imobiliário utilizado, pelo Município, para o lançamento do IPTU.

§ 2º A notificação referida no caput deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- I – referência à obra realizada e ao Edital mencionado no art. 2º;
- II – de forma resumida:
 - a) o custo total ou parcial da obra;
 - b) parcela do custo da obra a ser ressarcida;

III – o valor da Contribuição de Melhoria relativo ao imóvel do contribuinte;

IV – o prazo para o pagamento, número de prestações e seus vencimentos;

V – local para o pagamento;

VI – prazo para impugnação, que não será inferior a 30 (trinta) dias.

§ 3º Na ausência de indicação de endereço, na forma do § 1º, e de não ser conhecido, pela Administração, o domicílio do contribuinte, verificada a impossibilidade de entrega da notificação pessoal, o contribuinte será notificado do lançamento por edital, nele constando os elementos previstos no § 2º.

Art. 5º A Contribuição de Melhoria para esta obra será lançada em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

§ 1º O valor das prestações será acrescido da taxa SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia - para títulos federais, nos termos dos artigos 152, § 3º e 153 do Código Tributário Municipal.

§ 2º O contribuinte poderá optar:

I – pelo pagamento do valor total de uma só vez na data de vencimento da primeira prestação, hipótese em que será concedido desconto de 16% (dezesesseis por cento) sobre o valor total da Contribuição;

II – pelo pagamento em número menor de parcelas do que o lançado, com desconto proporcional em relação ao previsto no inciso anterior, como segue:

a) para pagamento em 3 (três) parcelas, desconto de 12% (doze por cento) sobre o valor total da Contribuição.

b) para pagamento em 6 (seis) parcelas, desconto de 8% (oito por cento) sobre o valor total da Contribuição;

c) para pagamento em 12 (doze) parcelas, desconto de 4% (quatro por cento) sobre o valor total da Contribuição;

§ 3º O parcelamento referido no caput será efetuado com observância de que o valor da parcela mensal não seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 11 de MAIO de 2016.

Reges Antonio Scapin,

Prefeito Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.188/2016:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Considerando que o município está finalizando a obra de pavimentação da via e do passeio público no trecho conhecido como "Loteamento do Amaury", nas ruas citadas no artigo 1º, encaminhamos este Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências, que dispõe sobre a cobrança da Contribuição de Melhoria pela execução da referida obra.

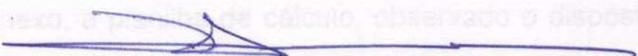
Nosso Tribunal de Justiça do Estado do RS – TJ/RS – tem mantido jurisprudência no sentido de "exigir" Lei específica que regulamente a cobrança da Contribuição de Melhoria para cada obra realizada da qual advier valorização imobiliária.

Os nobres vereadores poderão verificar, ao estudar e apreciar este Projeto, que o texto é bastante claro e de fácil entendimento, definindo de uma maneira simples as formas de lançamento, notificação, cobrança e opções de pagamento dos contribuintes beneficiados pela obra.

Para qualquer situação eventualmente não abordada ou regulada por este Projeto, será utilizada a determinação do Código Tributário Municipal.

Solicitamos especial apoio de todos os nobres vereadores, pois este Projeto é de grande importância para o Município de Estrela Velha.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 11 de MAIO de 2016.


Reges Antonio Scapin,
Prefeito Municipal.